



CÂMARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

1.924/2004

Concede reposição salarial a todos os servidores públicos, ativo e inativos, da Prefeitura Municipal de Aquidauana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial de 5% (cinco por cento) a todos os servidores públicos, ativos e inativos, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana, nos expressos termos que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

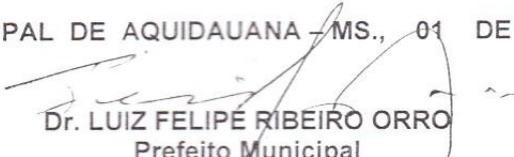
Parágrafo Único – A reposição prevista no caput deste artigo, incidirá sobre os salários vigentes no mês de abril de 2004, sendo aplicável a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 2º - Aos servidores objeto da presente lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1º, seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), fica concedido abono salarial para completar este valor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação específica, constante do orçamento-programa, para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 01 DE ABRIL DE 2004.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal